



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 005/2017

INSTALAÇÃO DA SUBSEDE DE FOZ DO IGUAÇU EM SUBSTITUIÇÃO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DO EXTREMO OESTE.

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que compete ao Plenário do Conselho Regional criar Representações Setoriais e Subsedes, de acordo com resolução sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco;

Considerando que o Regimento Interno, prevê a criação de órgãos de apoio ao CRP-PR;

Considerando as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e técnicas das Subsedes e Representações Setoriais do CRP-PR e;

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar a Subsede de Foz do Iguaçu em substituição ao Escritório Regional do Extremo Oeste, com base na aprovação do Plenário do CRP-08 do dia 08 de julho de 2017 - Reunião Plenária 765ª.

Art. 2º - A jurisdição administrativa da subsede de Foz do Iguaçu do setor deste CRP-08 fica assim definida.

§ 1º- **Subsede de Foz do Iguaçu.** As cidades pertencentes à jurisdição do Escritório Setorial de Foz do Iguaçu deste CRP-PR são as seguintes: Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de julho de 2017.

Psic. Carolina de S. Walger de Almeida
CRP-08/11381
Conselheira Secretária

Psic. João Baptista Fortes de Oliveira
CRP-08/00173
Conselheiro Presidente



Art. 1º - Pela aplicação de censura e multa de uma anuidade para o técnico de enfermagem Bruno Souza de Moraes, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 9º, 48 e 123 inciso IV;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 282, DE 4 DE JULHO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade e multa de três anuidades para a enfermeira Natalia Previatti Crema - COREN/RJ nº 195177.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a Resolução COFEN nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 016/16 em face da enfermeira Natalia Previatti Crema na 513ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 075/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Oleguimar Cruz dos Santos, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade e multa de três anuidades para a enfermeira Natalia Previatti Crema, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos: 5º, 12, 16, 17, 21, 36, 38, 40 e 48;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 286, DE 19 DE JULHO DE 2017

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital de Clínicas de Marques de Valença.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia, CONSIDERANDO: 1) As Decisões COREN/RJ Nº 1821/12 E 085/15 publicadas no DOU em 20/07/2016 Seção 1, página 53, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital de Clínicas de Marques de Valença. 1) Enfermeiros - membros efetivos: Marcus Vinicius Cardoso da Silva 05 Enfermeiros - membros suplentes: Daniele Cristina dos Santos Ezura 02 2) Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - membros efetivos: Maria Aparecida da Conceição Silva 08 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - membros suplentes: Luiz Felipe Lima da Silva 08

Art. 2º - O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2017

instalação da Subseção de Foz do Iguaçu em substituição ao Escritório Regional do Extremo Oeste.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que compete ao Plenário do Conselho Regional criar Representações Setoriais e Subsedes, de acordo com resolução sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco; Considerando que o Regimento Interno, prevê a criação de órgãos de apoio ao CRP-PR; Considerando as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e técnicas das Subsedes e Representações Setoriais do CRP-PR e; resolve:

Art. 1º - Instalar a Subseção de Foz do Iguaçu em substituição ao Escritório Regional do Extremo Oeste, com base na aprovação do Plenário do CRP-08 do dia 08 de julho de 2017 - Reunião Plenária 765º.

Art. 2º - A jurisdição administrativa da subseção de Foz do Iguaçu do setor deste CRP-08 fica assim definida. § 1º - Subseção de Foz do Iguaçu. As cidades pertencentes à jurisdição do Escritório Setorial de Foz do Iguaçu deste CRP-PR são as seguintes: Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira,

Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

CAROLINA DE SOUZA WALGER DE ALMEIDA
Conselheira Secretária

JOÃO BATISTA FORTES DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE JULHO DE 2017

Redefine as cidades pertencentes a cada Representação Setorial, Subsedes e Sede.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que compete ao Plenário do Conselho Regional criar Representações Setoriais e Subsedes, de acordo com resolução sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco; Considerando que o Regimento Interno, prevê a criação de órgãos de apoio ao CRP-PR; Considerando as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e técnicas das Subsedes e Representações Setoriais do CRP-PR e; Considerando a necessidade de redefinir as cidades pertencentes a cada representação setorial, as subsedes e a sede, de acordo com facilidade de acesso à cidade base de cada região, resolve:

Art. 1º - Facilitar a integração e o desenvolvimento das ações do CRP-08 em todo Paraná, redefinindo as regiões pertencentes a cada Representação Setorial, Subsedes e Sede.

Art. 2º - A jurisdição administrativa de cada setor deste CRP-08 fica assim definida. § 1º - Sede - Curitiba. As cidades pertencentes à jurisdição da Sede deste CRP-08 são as seguintes: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Iaperaçu, Lapa, Mandrituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná. § 2º - Subseção de Londrina. As cidades pertencentes à jurisdição da Subseção de Londrina deste CRP-08 são as seguintes: Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambé, Cambira, Congonhinhas, Comêlio Procópio, Cruzmaltina, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Ibioporã, Jataizinho, Jataizinho, Leopólis, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Mirassolva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Novo Itacolomi, Nova Santa Bárbara, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraná, São Jerônimo da Serra, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertãozinho, Sertãozinho, Tamara e Uraí. § 3º - Subseção de Maringá. As cidades pertencentes à jurisdição da Subseção de Maringá deste CRP-08 são as seguintes: Ângulo, Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeara, Centenário do Sul, Doutor Camargo, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Kaloré, Lobato, Lupionópolis, Mandaguaiçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Marumbi, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Novo Itacolomi, Ourizona, Patiguara, Pitanguaras, Rio Bom, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Presidente Castelo Branco. § 4º - Subseção de Cascavel. As cidades pertencentes à jurisdição da Subseção de Cascavel deste CRP-08 são as seguintes: Altamira do Paraná, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaraniçua, Ibema, Iguaçu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Laranjal, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupássí, Vera Cruz do Oeste. § 5º - Subseção de Foz do Iguaçu. As cidades pertencentes à jurisdição da Subseção de Foz do Iguaçu deste CRP-PR são as seguintes: Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu. § 6º - Representação Setorial de Campos Gerais. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial de Campos Gerais deste CRP-08 são as seguintes: Arapoti, Carambei, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguaruaiva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Prudentópolis, Reserva, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi. § 7º - Representação Setorial do Centro Norte. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro-Norte deste CRP-PR são as seguintes: Apucarana, Arapongas e Jandaia do Sul. § 8º - Representação Setorial do Centro Ocidental. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro Ocidental deste CRP-08 são as seguintes: Arapuá, Araruna, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cornubata do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Godoy Moreira, Goioerê, Iretama, Ivaiporã, Janiópolis, Jardim Alegre, Juranda, Jussara, Lidianópolis, Luiziana, Lunardelli, Mamboré, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantu, Nova Tebas, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, Terra Boa Ubiratã. § 9º - Representação Setorial do Centro Oeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guairaçu, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mar-

quino, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Virmond; § 10º - Representação Setorial do Litoral. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Litoral deste CRP-08 são as seguintes: Matinhos, Pontal do Paraná, Guaratuba, Paranaguá, Morretes, Antonina, Guaraqueçaba. § 11º - Representação Setorial do Norte Pioneiro. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Norte Pioneiro deste CRP-08 são as seguintes: Abaí, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaí, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaçum Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz, Ventania. § 12º - Representação Setorial de Noroeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Noroeste deste CRP-08 são as seguintes: Alto Paraná, Amporã, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Florai, Guairaçu, Guaporama, Inajá, Indianópolis, Itaguajé, Itauna do Sul, Japurá, Jardim Olinda, Loanda, Mariena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranaity, Paranapoema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondin, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiú, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiú, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica, Uniflor. § 13º - Representação Setorial do Oeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Alto Paraná, Altonia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafelândia do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaira, Icaraíma, Iporã, Ivate, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Perobal, Pirola, São Jorge do Patrocínio, São João, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Roxa, Tunes do Oeste, Umarama, Xamburé. § 14º - Representação Setorial do Sudeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Sudeste deste CRP-08 são as seguintes: Antônio Olinto, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Coronel Domingos Soares, Palmas, Reserva do Iguaçu, Biturama, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rebouças, Rio Azul, União da Vitória; § 15º - Representação Setorial do Sudoeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Sudoeste deste CRP-08 são as seguintes: Ampère, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Caponeza, Clevelandia, Chopinzinho, Coronel Cândido de Godói, Cruz Machado, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pirola de São Bento, Planalto, Franchina, Realeza, Retiro, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

Art. 3º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, ad referendum do Plenário.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-08 nº 003/2017.

CAROLINA DE SOUZA WALGER DE ALMEIDA
Secretária

JOÃO BATISTA FORTES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução que instituiu e disciplinou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para transgressões nas esferas do Código de Ética Odontológica de publicidade e propaganda.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, usando de sua competência e de suas atribuições legais e regimentais, aprova a alteração da Resolução-CRO/PB 03, de 16 de Novembro de 2016, nos seguintes termos:

Art. 1º A redação do art. 4º e alíneas, da Resolução-CRO/PB 03, de 16 de Novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) possuirá as seguintes cláusulas:

- a) Objeto da notificação (descrição do (s) fato (s) imputado (s));
- b) Cláusula de comportamento (impõe ao compromissário o dever de observar o determinado no TAC);
- c) Cláusula de suspensão de possível aplicação e abertura de processo ético (fixa o prazo de suspensão de 01(um) ano);
- d) Cláusula de Obrigação Financeira (previsão de obrigação civil no valor de uma anuidade para a pessoa física e duas anuidades para a pessoa jurídica, que será recolhida no ato de subscricao mediante a emissão de boleto ou via cartão de crédito);
- e) Cláusula de sanção (caso haja o descumprimento dos termos do TAC será aplicada multa de 100% sobre o valor da alínea "d");

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até ulterior deliberação.

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI
DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

MARCOS ANTONIO FLORENCIO
DOS SANTOS
Secretário

ANA MARIA DE ARAÚJO LUCENA
Tesoureira